



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.726/14

Doc 320.583/18

CONTRATO N. 2016/081.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A J. MACEDO PEREIRA
ME., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA
DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DOS
VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a J. MACEDO PEREIRA ME., situada na SHCLN Quadra 406, Bloco "A", Sala 116, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.653.264/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a senhora JOILMA MACEDO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Planaltina de Goiás-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 222/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da supressão de 1 (um) posto de trabalho da categoria "Lavador de Veículos", bem como supressão do quantitativo do item "Equipamentos de Segurança do Trabalho", conforme Anexo Único, representando uma redução de 5,04% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º do REGULAMENTO, a partir de 27/4/18; e
- b) Formalização da repactuação do valor contratual decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de

1º/1/18, tendo em vista o reajuste salarial de 3,10%, e, ainda, do reajuste do auxílio-alimentação para R\$31,50 e auxílio odontológico para R\$9,90.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/081.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>
LAVADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ 1.529,58
TOTAL	11	

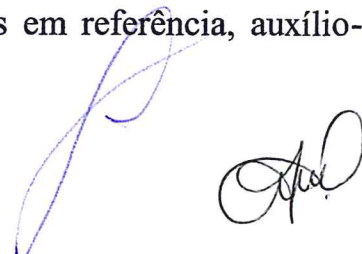
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestadores de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-



alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$563.333,56 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

- | | |
|-----------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 16.825,39 |
| 2. Encargos Sociais (59,43%)..... | R\$ 9.999,33 |
| 3. Total Montante "A" (1+2)..... | R\$ 26.824,72 |

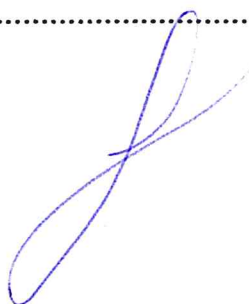
MONTANTE "B"

- | | |
|---|---------------|
| 4. Custos Adicionais..... | R\$ 11.173,23 |
| - Auxílio-Alimentação..... | R\$ 7.623,00 |
| - Auxílio-Transporte..... | R\$ 2.620,48 |
| - Uniformes | R\$ 415,11 |
| - Auxílio Funeral | R\$ 27,50 |
| - Assistência odontológica | R\$ 108,90 |
| - Equipamentos de segurança do trabalho .. | R\$ 378,24 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)..... | R\$ 37.997,95 |
| 6. Taxa de Administração (17,67%)..... | R\$ 6.714,24 |

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)..... R\$ 44.712,19

8. Despesas com 13º salário R\$ 26.787,28

PREÇO GLOBAL R\$563.333,56
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$28.166,68 (vinte e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

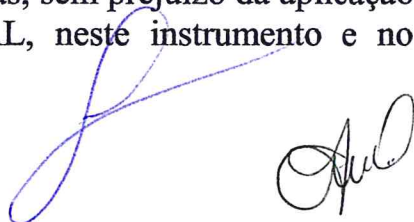
Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

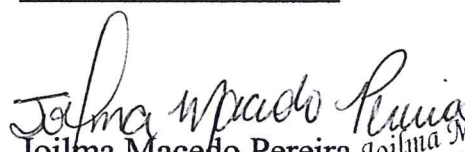
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de julho de 2018.

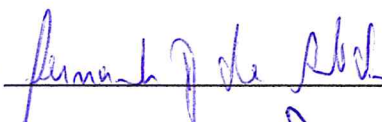
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

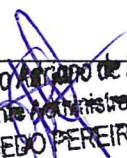

Joilma Macedo Pereira
Diretora Administrativa
CPF n. 949.064.671-72
Joilma Macedo Pereira
Diretora Administrativa
JMACEO PEREIRA - ME

Testemunhas: 1)

 1- 7750

2)

CCONT/FP


Francisco Adriano de Souza
Gerente Administrativo
JMACEO PEREIRA ME

1.653.650 -DF

ANEXO ÚNICO – Equipamentos de Segurança do Trabalho

DESCRIÇÃO	UN.	Ajuste a partir de 27/04/18		
		QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
		(A)	R\$ (B)	R\$ (C)=A/12XB
Óculos de segurança, modelo ampla-visão, constituídos de visor confeccionado em uma única peça curva de policarbonato incolor acoplado à armação confeccionada em uma peça de PVC incolor, com ventilação indireta composta de quatro aberturas na parte inferior da armação. O ajuste à face do usuário por meio de tirante elástico dotado de presilha. Os óculos cobrem toda a região em torno dos olhos do usuário.	un	4	51,23	17,08
Óculos de segurança, com armação e visor curvo, modelo Cayman, confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com proteção anti-embaçante - marca de referência: Carbografite	un	0	21,88	0
Óculos de segurança, com armação e visor curvo, modelo Cayman, confeccionados em uma única peça de policarbonato, com proteção anti-embaçante, visor cor cinza - marca de referência: Carbografite	un	11	29,45	27
Protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, com haste em plástico rígido. Atenuação mínima de 18 dB.	un	0	32	0
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca de referência: 3M	un	22	2,18	4
Touca de segurança, tipo Árabe, com aba do boné tipo bico de pato.	un	0	8,04	0
Capa de chuva com capuz e manga, confeccionada em PVC laminado transparente cristal com fechamento frontal através de botões plásticos de pressão e costura através de solda eletrônica, marca de referência: Ledan tamanhos M,G	un	0	14	0
Respirador de meia peça facial completa, com 2 cartuchos de vapor orgânico (marca de referência: 3M ou similar)	un	0	299,35	0
Cartucho químico para vapores orgânicos, (correspondente ao tipo de encaixe do respirador solicitado no item acima) referência 6001, marca 3M ou similar – encaixe do cartucho tipo rosca	un	0	71,6	0
Máscara descartável para poeiras com PFF2, marca 3M ou similar	un	40	1,7	5,67
Luva nitrílica verde nitriflex longa sem forro, marca de referência: Danny ou similar	par	100	25,2	210
Avental de segurança, confeccionado em tela sintética trevira revestida de PVC, ambas as faces com quatro ilhoses e três tiras para ajuste do usuário. Marca de referência: Prot-cap, cor branco	un	22	9,18	16,83
Bota de borracha preta, cano curto, marca de referência Marluvas ou similar	par	11	25,85	23,7
Botas de segurança com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, sem bico, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano) bidensidade sem cadaço, marca de referência: Marluvas ou similar. Com selo conforto	par	13	57,5	62,29
Bombonas de Bloqueador Solar com Fator de Proteção Solar no mínimo de 30 (UV FPS 30), marca de referência: Luvex	litro	1	140	11,67
PREÇO TOTAL MENSAL R\$				378,24